



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26114381 / 2026 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE/CESUS/GETRANS/COTRANS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Transportes (COTRANS).

2. OBJETO: Serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL visando o emplacamento de veículos oficiais, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Legislação vigente.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA
ÚNICO	01	000068977	SERVIÇO DE ESTAMPAGEM DE PLACA VEICULAR (EXCETO MOTOCICLETA), PADRAO MERCOSUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA PLACA.	500 UNID. 250(PARES)

3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço com o fornecimento da placa padrão Mercosul faz-se necessária para o emplacamento de novos veículos que serão adquiridos por este Tribunal, os quais fazem parte do plano de renovação parcial da frota de veículos de serviço, e da renovação da frota de veículos institucionais, além da manutenção de placas de veículos existentes na frota atual. O contrato atual (nº: 265/2024), possui saldo, entretanto, o quantitativo é insuficiente para a troca dos veículos institucionais e de serviço, conforme o plano de renovação da frota.

Para tanto, torna-se necessária à contratação de empresa estampadora credenciada à **Secretaria Nacional de Trânsito SENATRAN** e cadastrada junto ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/MG, para prestar o serviço, conforme autorização no sistema do

DETRAN/MG, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC para a qual foi habilitada.

Salienta-se que o quantitativo estimado de estampagens de placa veiculares informado será executado sob demanda, de forma contínua, tendo em vista que a gestão da frota prevê aquisições de novos veículos e a substituição de placas danificadas de veículos em uso.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. As placas de identificação veicular devem estar de acordo com as características, materiais, dimensões e cores especificadas na Resolução CONTRAN 969 de 20 de junho de 2022 e suas alterações.

4.1.2. Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN;

4.1.3. O serviço de estampagem será de acordo com a demanda do órgão e consiste em:

4.1.3.1. Placa dianteira ou traseira ou ambas, no caso de veículos de quatro ou mais rodas;

4.1.3.2. A autorização cadastrada junto ao DETRAN definirá se a placa é oficial ou particular (placa de segurança);

4.1.3.3. A autorização cadastrada definirá o(s) quantitativo(s) de placa(s) a ser(em) estampada(s); (Ex.: para o primeiro emplacamento a autorização será para confecção de duas placas no caso de veículos de quatro ou mais rodas);

4.1.4. Será encaminhada à CONTRATANTE autorização com o quantitativo e relação das placas que deverão ser confeccionadas;

4.1.4.1. A autorização para a prestação do serviço será enviada por e-mail pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS;

4.1.5. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar o emplacamento virtual dos veículos;

4.1.5.1. Entende-se por emplacamento virtual a associação do chassi a um número de placa vigente no Sistema de Racionalização e Prévio Registro - SRPR, junto ao DETRAN-MG;

4.1.6. Após o emplacamento virtual, o número de placa gerado será repassado a CONTRATANTE para conhecimento e confecção da nova placa e para que assim a placa antiga seja entregue por este Tribunal ao DETRAN/MG e o documento (Certificado de Registro

e Licenciamento de Veículo – CRLV) seja entregue ao órgão.

4.1.7. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais efetuar a afixação física das placas nos veículos

4.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A execução do serviço será sob demanda e, uma vez autorizada pelo Departamento de Trânsito, a estampagem da placa veicular deverá ocorrer conforme segue:

4.2.1.1. Para até 06 (seis) emplacamentos em, no máximo, 06 (seis) horas úteis;

4.2.1.2. Para até 12 (doze) emplacamentos em, no máximo, 12 (doze) horas úteis;

4.2.1.3. Para até 50 (cinquenta) emplacamentos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis;

4.2.1.4. Acima de 50 (cinquenta) emplacamentos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

4.2.2. O prazo se inicia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização enviada por e-mail pela COTRANS;

4.2.3. Os prazos poderão ser alterados conforme conveniência do TJMG, conforme comunicado oficial ou definição em contrato.

4.2.4. Entende-se como horas úteis o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O local de prestação de serviço deve atender aos emplacamentos realizados virtualmente na Cidade de Belo Horizonte, respeitando a circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada, conforme art.19 § 1º da Portaria do DETRAN/MG nº49, de 24 de janeiro de 2020;

4.3.1.1. Sistema de Fábrica de Placas - SIFAP – controlará a área de atuação e comercialização da empresa Estampadora de PIV (EPIV) cadastrada ou credenciada, obedecendo à circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para qual foi habilitada;

4.3.2. O produto do serviço de estampagem - a(s) placa(s) de identificação veicular - deverá(aõ) estar disponível(is) para retirada por colaborador devidamente autorizado pela COTRANS de

acordo com os prazos do item 4.2;

4.3.2.1. A retirada deverá ser protocolada registrando-se o nome legível do colaborador, número da matrícula e local, colhendo a assinatura do mesmo.

4.3.3. Caso a CONTRATADA não esteja localizada em Belo Horizonte, a(s) placa(s) deverão ser entregues em local informado pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, em horário comercial conforme definições contratuais;

4.4.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. Após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 dias úteis, contados a partir da retirada das placas da CONTRATADA;

4.4.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Tribunal as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.GARANTIA

5.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação de partes ou a totalidade do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de serviço único e indivisível que compete somente às empresas credenciadas ao SENTRAN e cadastradas ao DETRAN/MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratual com eficiência, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar equipe com qualificação técnica necessária à realização das atividades.

- 7.3.** Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, de acordo com o normativo vigente.
- 7.4.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do TRIBUNAL.
- 7.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 7.6.** Responsabilizar-se pela correta destinação de todos os resíduos resultantes da execução do objeto.
- 7.7.** Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.8.** Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente na execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.9.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 7.10.** Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº. 14133/2021.
- 7.11.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.
- 7.12.** Indicar o nome do representante responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.
- 7.13.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 7.15.** Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste Termo de Referência.

8.2. Analisar o objeto quando do recebimento, recusando aquele que estiver em desconformidade com as especificações do Contrato.

8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

8.4. Permitir o acesso de representante ou empregado(a) da CONTRATADA ao local da entrega desde que devidamente identificado(a).

9.PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, na Coordenação de Controle de Transporte - **COTRANS**, situada na Avenida do Contorno, nº. 629, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, devendo, ainda, estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. As notas fiscais deverão, ainda, conter obrigatoriamente as seguintes informações correlacionadas ao número da placa estampada (LLLNLNN):

a) Nota fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

b) Identificação se é placa oficial ou particular;

c) Informação se é placa dianteira, traseira ou ambas;

d) Número da Nota de Empenho correspondente.

9.3. Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de placas efetivamente estampadas e entregues.

9.4. Identificando o TRIBUNAL qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.6 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.5. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas de prestação do serviço, conferidas e assinadas por servidores do TRIBUNAL.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.11. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.11.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do Contrato;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

10.2.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

10.2.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

10.2.4. Entrega de objeto danificado ou inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* do subitem 10.1.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

10.4.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 10.4 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

10.4.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

10.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador de Controle de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – COTRANS;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total do objeto;

13.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que ao menos um dos atestados comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto;

13.3. O (s) atestado(s) deverá(ão) conter:

13.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

13.3.2. Local e data de emissão;

13.3.3. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

13.3.4. Indicação do fornecimento, cumprimento de prazos e demais condições do serviço;

13.3.5. Informação de telefone e/ou endereço de e-mail que permita manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s);

13.4. O Licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar documento que comprove o credenciamento junto à **Secretaria Nacional de Trânsito** SENATRAN e o cadastramento junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG para atuar na circunscrição da cidade de Belo Horizonte, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN N° 969 de 20 de JUNHO DE 2022 e Portaria do DETRAN/MG n°49, de 24 de janeiro de 2020;



Documento assinado eletronicamente por **Robson dos Santos Moreira, Coordenador(a)**, em 08/05/2026, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Ramanery Pereira, Gerente**, em 11/05/2026, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selmara Alves Fernandes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/05/2026, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26114381** e o código CRC **0E1D6A51**.